



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2002

Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Resolução em epígrafe, obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis, para realizar consulta popular visando alteração da nomenclatura do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

Diante do parecer jurídico exarado no Projeto de Lei nº 112/2002 cujo objeto alcança a proposta consignada no Projeto de Resolução em apreço, **RECOMENDO A SUSPENSÃO DESTA**, até que aquele seja devidamente deliberado, observando-se as formalidades e diligências indicadas.

Caso sejam as recomendações acatadas pelas Comissões Permanentes, a proposição em apreço deverá passar por adaptações visando atender os preceitos contidos no Projeto de Lei nº 112/2002, o qual encontra-se em tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

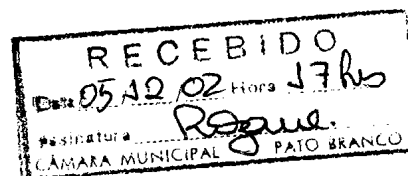
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2003.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2002

SÚMULA: Autoriza a realização de Consulta Popular visando alteração da nomenclatura do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a data de 12 de abril de 2003, para a realização de Consulta Popular, visando a alteração da nomenclatura do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim.

Art. 2º - Somente poderão se inscrever e votar os eleitores das comunidades de São Roque do Chopim, Bom Retiro, Quebra Freio e Rondinha.

§ 1º - As inscrições a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser efetuadas na data e local de votação, mediante o preenchimento de ficha específica, contendo a qualificação do eleitor.

§ 2º - Considerar-se-á válida a inscrição e apto a votar, o cidadão que comprovar mediante apresentação de título de eleitor ou documento de identidade, que é eleitor das seções pertencentes às comunidades indicadas no "caput" deste artigo, observada a relação de eleitores fornecida pelo Juiz Eleitoral da Comarca de Pato Branco.

§ 3º - Os eleitores que porventura não constem da relação de votantes, somente poderão se inscrever e votar se comprovarem mediante a apresentação de título de que são eleitores nas seções correspondentes à área a ser abrangida pelo Distrito Administrativo.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 3º - Anteriormente a realização da consulta, o Legislativo Municipal orientará a população interessada sobre o evento e esclarecerá a mesma sobre as vantagens e/ou desvantagens da alteração da nomenclatura do Distrito Administrativo, em reunião previamente designada para esse fim.

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas de acordo com o modelo aprovado pela Câmara Municipal de Pato Branco;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula a opção de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III - verificação da autenticidade da cédula de votação à vista das rubricas;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade da consulta.

Art. 5º - Haverá no local de votação mesas destinadas para a efetivação das inscrições dos eleitores.

§ 1º - As mesas para recebimento de inscrições serão compostas por membros indicados pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º - Efetuada a inscrição, o eleitor estará apto a votar, mediante a apresentação de comprovante à mesa receptora de votos.

Art. 6º - As cédulas para consulta serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Câmara Municipal de Pato Branco, devendo ser impressas em papel em branco, opaco e pouco absorvente. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

Art. 7º - Cada seção eleitoral pertencente à áreas a serem abrangidas pelo distrito administrativo, corresponde à Mesas receptoras de votos, que serão instaladas no Pavilhão da comunidade de São Roque do Chopim.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 8º - Constituem a Mesa receptora um presidente, um mesário, um secretário e um suplente indicados pelo Poder Legislativo Municipal, mediante Portaria, 15 (quinze) dias antes da realização da consulta.

Art. 9º - Os componentes da Mesa receptora serão nomeados de preferência, entre os eleitores das seções, e dentre estes, os servidores públicos municipais.

Art. 10 - O Legislativo Municipal mandará publicar no órgão de imprensa oficial do Município, as nomeações que tiver feito, e intimará os mesários através dessa publicação, para constituírem as mesas no dia e horário designados, às 8 (oito) horas.

Parágrafo único - Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusarem a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do Presidente da Câmara Municipal, somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Art. 11 - Os mesários, servidores públicos, que regularmente nomeados, injustificadamente faltarem aos trabalhos, sofrerão pena de advertência na forma da Lei Municipal nº 1245/93.

Art. 12 - O Poder Legislativo deverá instruir os mesários sobre o processo de consulta, em reuniões para esse fim convocadas com a necessária antecedência.

Art. 13 - O mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos.

Parágrafo único - Após o ato de votação, os mesários lavrarão e assinarão ata do processo de consulta.

Art. 14 - O Poder Legislativo Municipal enviará ao Presidente de cada mesa receptora, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da consulta, o seguinte material:

- I - relação dos eleitores da seção;
- II - urna;
- III - cédulas para votação (consulta);
- IV - canetas, lápis e papel, necessários aos trabalhos;
- V - modelo da ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- VI - material necessário à contagem dos votos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 15 - As cédulas para consulta serão rubricadas pelo presidente e secretário das mesas receptoras.

Art. 16 - A Câmara Municipal solicitará policiamento no local de votação.

Art. 17 - O recebimento dos votos (consulta) começará às 8 (oito) e terminará impreterivelmente às 17 (dezesete) horas.

Art. 18 - Observar-se-á na consulta, além do disposto contido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, o seguinte:

I - recebimento pelo eleitor da cédula de consulta rubricada no ato pelo presidente e mesário;

II - na cabine indevassável o eleitor assinalará a opção de sua escolha e dobrará a cédula;

III - ao sair da cabine o eleitor depositará na urna a cédula;

IV - ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;

V - introduzida a sobrecarta na urna, o presidente da mesa devolverá o título ou documento de identidade ao eleitor.

Art. 19 - Terminada a consulta e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

I - mandará o secretário lavrar a ata do processo de consulta, preenchendo o modelo fornecido pela Câmara Municipal, para que constem:

a) os nomes dos membros da mesa que compareceram, inclusive o suplente;

b) substituições e nomeações feitas;

c) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;

d) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e os que deixaram de comparecer;

e) o motivo de não terem votado alguns dos eleitores que compareceram;

f) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de duração;

g) assinará a ata com os demais membros da mesa.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 20 - Encerrada a votação, imediatamente passar-se-á a apuração dos votos, pelos próprios componentes das mesas receptoras, na presença do observador eleitoral e do presidente do Legislativo Municipal.

Art. 21 - A mesa apuradora, verificará o seguinte:

I - se há indício de violação da urna;

II - se o número de cédulas corresponde ao de votantes.

Art. 22 - Concluída a contagem dos votos, a mesa apuradora deverá lavrar ata contendo o resultado da respectiva seção, na qual serão consignados o número de votantes, os votos válidos, nulos e os em branco.

Parágrafo único - A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora, a qual servirá como registro, devendo o livro respectivo e demais documentos relativos à consulta, serem arquivados nos anais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 23 - Ao final da apuração será divulgado oficialmente o resultado da consulta popular pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 24 - O Poder Legislativo Municipal dará ampla divulgação à população interessada do teor da presente Resolução.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento
Pato Branco, 05 de dezembro de 2002

